CM - 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~048~~ 61 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, conforme especifica".

O Projeto de Lei tem por objetivo atender solicitação da UNESP local, visando o perfilamento asfáltico do Câmpus local, com área de 7.599,89 m2.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 18/NOV/2019 13:25 000002225

CM - 74

PROJETO DE LEI Nº ~~048~~ 61 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, tendo por objeto a realização de serviços de perfilamento asfáltico tipo PMF no Campus da UNESP local, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Bairro das Antas, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio anexo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO (endereço e qualificação completos), doravante denominado(a) PREFEITURA, neste ato representada(o) pelo Prefeito Municipal Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação entre a UNESP e a PREFEITURA DE DRACENA, com a finalidade de realização de serviços de perfilhamento asfáltico tipo PMF, com área de 7.559.89 m², na Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Bairro das Antas, nesta cidade, sem ônus para a UNESP, compreendendo-se que a PREFEITURA suportará os custos com materiais e mão de obra.

O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável.

Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos" quantos forem os serviços considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o(a) _____ (_____ de _____ do(a) _____ do Campus de _____).

O coordenador deste Convênio, representante da Prefeitura de Dracena, será o(a) _____.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O "Termo Aditivo" só se tornará válido depois de aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes.

A alteração de um "Termo Aditivo" só se fará mediante outro "Termo Aditivo", acompanhado do relatório parcial de atividades do Termo Aditivo em análise.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outros "Termos Aditivos".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "Termos Aditivos".

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
Data: ___/_____/_____	Data: ___/_____/_____
Reitor: _____	Prefeito: _____

Testemunhas:

1) _____ _____
(Nome) (Assinatura)

2) _____ _____
(Nome) (Assinatura)